

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DO

INSTITUTO VITAL BRAZIL



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DO INSTITUTO VITAL BRAZIL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 1º Este código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os colaboradores vinculados ao Instituto Vital Brazil, sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e regulamentares.

Art. 2º A finalidade do presente código é orientar a conduta dos colaboradores do Instituto Vital Brazil segundo elevados padrões ético-profissionais, promovendo o pleno e adequado exercício de suas funções institucionais e a coerência entre valores individuais e institucionais.

Art. 3º Estão submetidos às disposições deste código os colaboradores do Instituto Vital Brazil, definidos como aqueles que, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional ao Instituto, ainda que sem retribuição financeira.

Seção II

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4º O Instituto Vital Brazil tem a missão de contribuir para a saúde pública com foco na

redução da vulnerabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de pesquisas avançadas, desenvolvimento de inovações e disseminação de conhecimento científico, buscando oferecer produtos e serviços que estejam sempre alinhados à ética e à responsabilidade social e ambiental, cuja abordagem almeja garantir que as ações e iniciativas do Instituto tenham um impacto positivo e duradouro na saúde da população.

Art. 5º A visão do Instituto Vital Brazil é consolidar-se como referência nacional em saúde, ciência e tecnologia, por meio de uma gestão inovadora, participativa e sustentável, pautada na colaboração e no engajamento dos seus colaboradores, com foco na excelência institucional e na promoção do bem-estar da sociedade.

Art. 6º São valores do Instituto Vital Brazil:

I – responsabilidade;

II – respeito à diversidade;

III – profissionalismo;

IV – valorização do conhecimento e do aprendizado contínuo;

V – promoção da inovação;

VI – integração;

VII – atuação ética;

VIII – transparência.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 7º A conduta dos colaboradores do Instituto Vital Brazil será orientada pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I – legalidade: agir em conformidade com a legislação, contratos, acordos e normas internas, respeitando as diretrizes e políticas institucionais;

II – impessoalidade: atuar com imparcialidade e sem favorecimento de qualquer ordem;

III – moralidade: observar os princípios éticos de honestidade, probidade e boa-fé no exercício da função;

- IV – eficiência: buscar continuamente a otimização de processos, pela economicidade e efetividade na aplicação de recursos financeiros, materiais, tecnológicos e humanos, de natureza pública ou privada;
- V – primazia do interesse público: observar a prevalência do bem comum sobre interesses particulares ou setoriais;
- VI – finalidade: observar os objetivos estratégicos e estatutários, em conformidade com a missão institucional do Instituto Vital Brazil;
- VII – sustentabilidade ambiental: adotar práticas responsáveis e de preservação dos recursos naturais;
- VIII – responsabilidade gerencial: comprometer-se com o alcance de resultados e com a gestão eficiente dos recursos sob sua responsabilidade;
- XI – transparência: assegurar a comunicação de informações claras e precisas a todos os públicos e em todas as relações profissionais, bem como nas práticas de governança;
- X – valorização profissional: fomentar práticas de gestão que respeitem e valorizem a diversidade, assegurem a equidade de oportunidades e estimulem o desenvolvimento profissional, a motivação e o comprometimento dos colaboradores;
- XI – equidade: promover a igualdade de oportunidades e o acesso equitativo às oportunidades, direitos e recursos que contribuam para o desenvolvimento institucional e profissional.

Seção II

DIREITOS

Art. 8º São direitos dos colaboradores do Instituto Vital Brazil:

- I – gozar de um ambiente de trabalho sadio, organizado, limpo, adequado, tranquilo e harmonioso, que promova sua qualidade de vida, bem-estar e que lhe proporcione integração e motivação;
- II – ser tratado com imparcialidade e ter acesso às informações relacionadas aos atos e processos em que for parte, na forma da lei;
- III – participar das atividades de capacitação e treinamento para o seu desenvolvimento e aprimoramento profissional;
- IV – comunicar-se livremente com colegas e superiores, manifestando opiniões com respeito às divergências, aos demais colaboradores, às normas institucionais, à imagem do Instituto e à lei;
- V – ter garantido o sigilo sobre suas informações pessoais, com acesso restrito ao próprio

colaborador e àqueles responsáveis pela gestão e proteção desses dados, observado o interesse público, nos termos da legislação vigente;

VI – ser presumido inocente até a conclusão de eventual apuração de fatos pela Comissão de Ética;

VII – ter acesso ao processo, com a garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório, durante eventual apuração de conduta;

VIII – ter garantido o sigilo de informações não relacionadas ao exercício das suas funções profissionais;

IX – ter assegurado um ambiente profissional livre de abusos, preconceito ou discriminação, com segurança, respeito e igualdade;

X – ter garantida a sua proteção ao denunciar quaisquer irregularidades;

Seção III

DEVERES

Art. 9º São deveres dos colaboradores do Instituto Vital Brazil:

I – agir conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa;

II – manter conduta profissional pautada pela ética, respeito, decoro, cortesia, lealdade, confiança e urbanidade nas relações com os demais colaboradores e o público em geral;

III – exercer suas funções com competência, responsabilidade, proatividade, eficiência, celeridade, diligência, qualidade e disciplina;

IV – manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas em razão do cargo, vedado o seu uso em benefício próprio ou de terceiros;

V – atuar com imparcialidade, evitando conflitos de interesses e comunicando formalmente qualquer situação de impedimento ou suspeição;

VI – recusar e denunciar qualquer forma de favorecimento indevido, assédio, violência ou corrupção;

VII – respeitar a hierarquia e cumprir ordens superiores, exceto se manifestamente ilegais ou contrariarem as disposições deste código;

VIII – comunicar irregularidades, ilegalidades, fraudes, omissões, abusos de poder ou atos ilícitos, utilizando os canais apropriados;

IX – promover um ambiente de trabalho saudável, livre de discriminação, violência, assédio ou práticas abusivas;

X – abster-se da prática de condutas que possam caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento ou assédio de qualquer natureza;

XI – tratar a todos com respeito e urbanidade, independentemente de hierarquia, raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, opinião política ou condição social;

XII – cumprir e manter-se atualizado em relação às normas, políticas e procedimentos aplicáveis à sua função;

XIII – facilitar os trabalhos de fiscalização e auditoria, prestando informações de forma transparente e tempestiva;

XIV – zelar pela integridade e pela adequada utilização do patrimônio e dos recursos do Instituto Vital Brazil, de natureza tangível ou intangível, abstendo-se de empregá-los para finalidades particulares e comunicando, imediatamente, quaisquer ocorrências de uso irregular, desvio ou gestão antieconômica;

XV – utilizar os recursos tecnológicos e eletrônicos exclusivamente para fins profissionais, garantindo a conformidade com as atividades institucionais e as normas de segurança da informação;

XVI – zelar pela confidencialidade, integridade, autenticidade e segurança das informações institucionais e dos dados pessoais sob sua responsabilidade, bem como proteger as suas credenciais de acesso;

XVII – relatar imediatamente qualquer incidente de segurança da informação, violação ou suspeita de perda de dados e equipamentos, utilizando os canais apropriados;

XVIII – efetuar descartes de forma segura, seguindo orientações corporativas, e não alterar ou destruir voluntariamente documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo, preferencialmente em formato digital, na forma e pelos prazos definidos em lei;

XIX – utilizar, quando exigido, equipamentos de proteção individual (EPIs), fornecidos de acordo com sua finalidade, e cuidar da sua guarda, limpeza e conservação, reportando defeitos que comprometam seu uso;

XX – apresentar-se ao trabalho com vestuário compatível com as atribuições da função e com os padrões de profissionalismo e imagem institucional;

XXI – comunicar imediatamente qualquer incidente de uso indevido de equipamentos de proteção individual e vestimentas inadequadas ao exercício da função, utilizando os canais apropriados;

XXII – cumprir com assiduidade e pontualidade suas obrigações e horários estabelecidos;

XXIII – atender prontamente às convocações da Comissão de Ética;

XXIV – contribuir para a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e para a responsabilidade social do Instituto;

XXV – respeitar as diretrizes de comunicação e zelar pela imagem institucional em manifestações públicas, incluindo mídias sociais.

Seção IV

VEDAÇÕES

Art. 10. É vedada a prática de atos que configurem conflito de interesses, comprometam a integridade nas relações com fornecedores ou contrariem os padrões éticos relativos a brindes e hospitalidades, sendo expressamente proibido aos colaboradores:

I – envolver-se em atividades, negociações ou decisões que gerem ou possam gerar conflito entre o interesse público e interesses privados, próprios ou de terceiros;

II – omitir ou deixar de comunicar ao superior hierárquico ou à Ouvidoria situações que configurem ou denotem potencial conflito de interesses;

III – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação privilegiada, sigilosa, ou de potencial impacto econômico ou financeiro, obtida em razão do cargo ou função, em qualquer tempo ou circunstância;

IV – manter vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil ou pessoal com fornecedores, prestadores de serviço ou outras entidades que mantenham ou busquem manter relações contratuais com o Instituto Vital Brazil, sempre que tais vínculos possam configurar conflito de interesses, real ou potencial, ou comprometer a objetividade e a imparcialidade de suas decisões e atuação, notadamente quando o colaborador tenha participado, de qualquer forma, do processo de seleção ou contratação;

V – exercer atividade privada que seja incompatível com as atribuições do cargo ou função exercida no Instituto;

VI – representar interesses privados perante o Instituto em situações que possam ensejar favorecimento em razão de prestígio, respeito ou vínculo com colaboradores;

VII – praticar ato em proveito de pessoa jurídica de que participe o colaborador, seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa por ele ser beneficiada ou influir em sua atuação institucional;

- VIII – prestar serviços às empresas cuja atividade finalística esteja sujeita à fiscalização, controle ou regulação pelo Instituto;
- IX – deixar de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência nas relações com fornecedores e prestadores de serviço;
- X – indicar, direta ou indiretamente, fornecedores de bens ou serviços aos clientes do Instituto, ainda que mediante solicitação destes;
- XI – condicionar a contratação ou manutenção de relação com fornecedores ou parceiros à obtenção de vantagens pessoais ou em favor de terceiros;
- XII – sugerir ou impor a fornecedores ou parceiros a contratação de profissionais indicados pelo próprio colaborador ou por terceiros ligados ao Instituto;
- XIII – aceitar favores, serviços ou benefícios de fornecedores ou parceiros com os quais mantenha relação funcional;
- XIV – inserir disposições contratuais que violem ou minimizem a dignidade, os direitos trabalhistas ou o bem-estar dos empregados das empresas contratadas ou parceiras;
- XV – deixar de exigir que os fornecedores respeitem os princípios éticos do Instituto, os direitos humanos, a legislação vigente e as práticas de responsabilidade socioambiental em toda a cadeia produtiva;
- XVI – omitir denúncias sobre práticas abusivas por parte de fornecedores ou parceiros;
- XVII – receber valores, bens, serviços ou quaisquer benefícios ou vantagens que possam influenciar as suas ações no exercício das suas funções, excetuando-se os brindes de valor irrisório distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- XVIII – deixar de comunicar à Comissão de Ética o recebimento de itens não permitidos, a fim de viabilizar sua destinação ética, como sorteio ou doação;
- XIX – oferecer ou aceitar presentes, favores ou hospitalidades com o objetivo de influenciar decisões funcionais, ou que possam configurar, mesmo que indiretamente, conduta imprópria;
- XX – aceitar ou oferecer, em qualquer circunstância, pagamentos em dinheiro, cheque, transferência bancária ou equivalente;
- XXI – oferecer, prometer, solicitar ou aceitar vantagem indevida;
- XXII – induzir outros colaboradores a agir de forma ilegal ou antiética;
- XXIII – omitir-se diante de fraudes, corrupção ou atos ilícitos;
- XXIV – financiar ou apoiar práticas ilícitas;

XXV – praticar tráfico de influência ou ato lesivo à Administração Pública;

XXVI – portar ou usar armas, salvo por obrigação legal de função;

XXVII – consumir ou portar drogas ilícitas no ambiente institucional;

XXVIII – realizar manifestações públicas em nome do Instituto Vital Brazil ou divulgar informações confidenciais sem a devida autorização;

XXIX – divulgar, em qualquer meio, conteúdo discriminatório ou prejudicial à imagem do Instituto;

XXX – prestar informações em nome do Instituto e comunicar-se com a imprensa sem prévia autorização, bem como distorcer, manipular ou omitir informações que possam lesar a reputação ou a integridade institucional.

CAPÍTULO III

CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 11. O Instituto Vital Brazil manterá canais permanentes de comunicação com os colaboradores e o público externo, com o objetivo de aprimorar os processos institucionais e promover um ambiente ético, seguro e transparente.

Art. 12. As denúncias, reclamações, sugestões ou elogios poderão ser apresentados por meio dos seguintes canais de atendimento da Ouvidoria:

I – telefone: 0800 022 1036;

II – e-mail: ouvidoria@vitalbrazil.rj.gov.br;

III – Sistema OuvERJ: www.rj.gov.br/ouverj;

IV – atendimento presencial, nos locais e horários definidos pela Ouvidoria.

§ 1º É dever do colaborador, ao registrar denúncias, utilizar preferencialmente o Sistema OuvERJ, instituído pelo Decreto nº 48.727, de 3 de outubro de 2023.

§ 2º Todas as manifestações recebidas serão formalmente registradas no Sistema OuvERJ, independentemente do canal utilizado para seu recebimento.

Art. 13. Para viabilizar o processamento da denúncia, deverão ser observados, sempre que possível, os seguintes elementos mínimos:

I – consistência da narrativa, mediante exposição lógica e clara dos fatos;

II – possibilidade fática de ocorrência do fato denunciado;

III –nexo causal entre os fatos narrados e o bem ou interesse público a ser tutelado.

Art. 14. Compete à Ouvidoria do Instituto Vital Brazil:

I – receber, registrar e tratar as denúncias;

II – coletar elementos de materialidade que permitam formar juízo quanto à aptidão da denúncia para eventual encaminhamento aos órgãos competentes de apuração;

III – preservar a identidade do denunciante, sempre que solicitado, garantindo acesso restrito à sua identificação, nos termos da lei.

Art. 15. Quando a identificação do denunciante for indispensável à apuração dos fatos, caberá à unidade de apuração garantir a confidencialidade e a proteção do denunciante.

Art. 16. A proteção do denunciante não exime de responsabilidade aquele que utilizar os canais de denúncia de forma ilícita ou com má-fé, sujeitando-o às sanções previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ÉTICAS

Art. 17. As violações às disposições deste Código sujeitam o infrator às seguintes sanções e providências, aplicáveis pela Comissão de Ética, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – aplicação da pena de censura ética;

II – recomendação de abertura de inquérito administrativo;

III – proposta de exoneração do cargo, emprego ou função;

IV – devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem;

V – outras medidas previstas em lei ou regulamento.

§ 1º A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Na dosimetria da sanção, a Comissão de Ética considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao Instituto Vital Brazil, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes do infrator.

§ 3º Constatada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa, a Comissão de Ética determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração, sem prejuízo das medidas que lhe cabe aplicar.

§ 4º O Regimento Interno da Comissão de Ética disporá sobre o rito de apuração, a gradação das

sanções, as garantias processuais e as hipóteses de recurso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Instituto Vital Brazil promoverá ações de divulgação e capacitação relativas ao presente Código de Conduta e Integridade, bienalmente ou sempre que necessário, a fim de assegurar que todo o corpo funcional, incluindo a Diretoria Executiva, empregados públicos, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores e demais contratados tenham pleno conhecimento de suas diretrizes e políticas associadas.

Art. 19. A Comissão de Ética do Instituto Vital Brazil, a ser instituída por ato do Conselho de Administração no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Código, será regida por Regimento Interno próprio, que disporá sobre sua composição, competências, periodicidade de reuniões e procedimentos para análise de consultas, apuração de infrações éticas, gradação e aplicação de sanções, garantias processuais, hipóteses de recurso e demais normas de organização.

Art. 20. Os contratos, parcerias, convênios, termos e demais instrumentos firmados com empresas fornecedoras, prestadoras de serviços e representantes do Instituto Vital Brazil deverão conter cláusulas específicas, conforme a natureza do negócio, que estabeleçam o compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir este Código de Conduta e Integridade e as demais políticas institucionais aplicáveis.

Art. 21. O Instituto Vital Brazil submeterá este código a revisões periódicas, com intervalo máximo de dois anos, ou sempre que circunstâncias justificarem sua atualização.

Art. 22. Este código entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, li e compreendi o Código de Conduta e Integridade do Instituto Vital Brazil, e que estou de acordo com as normas, princípios e orientações nele contidos, comprometendo-me a cumprí-los no exercício de minhas atividades profissionais.

Declaro, ainda, que firmo o presente Termo de Compromisso de forma voluntária, consciente e responsável, assumindo o dever de atuar em conformidade com os valores institucionais e as

diretrizes estabelecidas pelo Instituto Vital Brazil.

Estou ciente de que o descumprimento das disposições constantes deste Código poderá ensejar a aplicação de sanções éticas pela Comissão de Ética, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Data: ____/____/____

Nome: _____

Assinatura: _____